PROJETO DE LEI nº 039/2023

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa da Trindade, situada na localidade de Murta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 039/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a sequinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a)** servidor(a) na função de **SERVENTE** para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa da Trindade, situada na localidade de Murta.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

- **Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2023**, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.
- **Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I-02, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- **Art. 4º.** Aplica-se ao(a) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

- **Art. 5º.** A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado Cadastro Reserva nº 004/2022, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.
 - **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso, Prefeito Municipal.

República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

<u>JUSTIFICATIVA</u> PROJETO DE LEI nº 039/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de **um(a)** servidor(a) na função de **Servente** para atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmem Lisboa da Trindade, situada na localidade de Murta, frente ao término da contratação anterior, prevista para o dia 18/05/2023, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que a contratação tem por finalidade suprir a demanda de trabalho na preparação de merenda/refeições aos alunos daquele educandário, assim como nos serviços de limpeza e higienização das dependências da referida escola.

Destaca-se, igualmente, que a contratação terá vigência até o dia **31 de dezem- bro de 2023**, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 004/2022, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 1.374,19, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do quadro de cargos e salários do Município.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a mera substituição de profissional, cujo vínculo funcional se encerra nos próximos dias (18/05/2023), não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a imediata contratação do(a) referido(a) servidor(a) e, por consequência, mantermos os serviços de limpeza e higienização das dependências referida escola, assim como a preparação de merenda/refeições aos alunos daquele educandário dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês maio de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso, Prefeito Municipal.